

RESOLUÇÃO Nº 01  
de 03 de março de 1956.

Dispõe sobre nomeação de Comissão de Inquérito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA  
DECRETA E A MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica autorizado o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista a nomear uma Comissão Interpartidária, a fim de proceder as diligências que se fizerem necessárias, para a verificação dos direitos da Municipalidade, sobre a estrada em que foram construídos e posteriormente destruídos bens municipais, na rodovia que liga o Bairro de Água Comprida ao Campo de Jacareí, neste Município.

Artigo 2º - A Comissão de Inquérito deverá apresentar o seu relatório no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 03 de março de 1956.

Presidente da Câmara

A presente Resolução foi promulgada em 03 de março de 1956 e publicada no Bragança Jornal em 16 de março de 1956.

RESOLUÇÃO Nº 01-A  
de 27 de dezembro de 1956.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA  
PAULISTA, FAZ SABER QUE A CÂMARA DECRETA O SEGUINTE:

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Câmara

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Bragança Paulista é o Poder Legislativo do Município e compõem-se do número de vereadores que a lei em vigor fixar, eleitos segundo os processos e as condições da legislação vigente.

Artigo 2º - No primeiro de janeiro do quadriênio para o qual tenham sido eleitos reunir-se-ão, em Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, os vereadores diplomados, perante o Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser instalada a Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A sessão Legislativa se contará de 1º de janeiro a 31 de dezembro, com exceção do mês de fevereiro.

Artigo 3º - O juiz, convidando para secretário um dos eleitos, receberá os diplomas, toma compromissos aos Vereadores, dar-lhes-á posse e declarará instalada a Câmara Municipal que, em seguida, passará a eleger a sua Mesa que deverá servir durante o ano legislativo. A esta, que se comporá de um Presidente de dois secretários, definirá o Juiz a posse, terminando com este ato a sua intervenção.

Parágrafo 1º - Nos primeiros de janeiro seguintes do quadriênio vigente, em sessão especial, a Câmara renovará a sua Mesa e as suas comissões permanentes, inclusive seu vice-presidente, podendo haver a reeleição de seus membros.

Parágrafo 2º - A eleição da Mesa feita, obrigatoriamente, por voto público, em cédulas separadas para cada candidato, colocadas em sobrecartas e assinadas pelos votantes, com a maioria absoluta de votos de vereadores presentes.

Parágrafo 3º - Se nenhum dos sufragados obtiver aquela maioria, far-se-á segundo escrutínio entre os dois mais votados e, repetindo-se o caso, considerar-se-á eleito o que alcançar maior votação, sendo que, em caso de empate, o eleito será o mais idoso.

Artigo 4º - Empossada a Mesa, designará o Presidente a próxima sessão, determinando ordem do dia, da qual deverá constar a eleição das Comissões permanentes da Câmara.

Artigo 5º - A afirmação regimental nos compromissos será a seguinte: "Prometo exercer com lealdade e dedicação o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município."

Artigo 6º - O vereador que, por ausência, não tenha prestado compromisso na sessão de instalação da Câmara, fa-lo-á na primeira sessão a que comparecer, perante o Presidente.

Artigo 7º - Os suplentes, uma vez convocados, poderão tomar posse na sessão da Convocação, desde que se encontrem no recinto e sejam anunciados por qualquer vereador.

Parágrafo Único - O suplente deverá apresentar os documentos exigidos por lei ao Presidente, que, não havendo impedimento, determinará que preste compromisso nos termos do artigo 5º declarando-o empossado.

## Capítulo II

### Da Mesa

Artigo 8º - À Mesa competirá a direção de todos os trabalhos da Câmara.

Artigo 9º - A Mesa, cujo mandato será de um ano, compor-se-á do Presidente e dois secretários, bem como de um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em sua falta ou impedimento.

Artigo 10º - Ausentes os secretários, o Presidente convidará os presentes, para exercer estas funções.

Artigo 11º - Não estando presente nenhum membro da Mesa e nem os seus substitutos, dirigirá aos trabalhos o vereador mais idoso entre os presentes, o qual comporá a Mesa.

Artigo 12º - Os membros da Mesa não poderão fazer parte as Comissões Permanentes.

Artigo 13º - A Mesa organizará e expedirá o regulamento da Secretaria da Câmara, determinando as funções de seus auxiliares.

Artigo 14º - Vago qualquer cargo da Mesa, inclusive o do Vice-Presidente, far-se-á imediatamente nova eleição.

Parágrafo Único - A Mesa poderá contratar, mediante concorrência pública, precedida de aprovação da Câmara, o serviço de publicação dos trabalhos desta.

Artigo 15º - A Mesa, além de outras atribuições conferidas por este Regimento compete:

a- tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b- a iniciativa da criação de cargos ou funções necessários ao serviço da Secretaria da Câmara ou na alteração do quadro dos seus funcionários, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

c- nomear, promover, remover, transferir, suspender, exonerar e demitir os funcionários da Câmara, concedendo-lhes licença, afastamento, férias, disponibilidade, aposentadoria e acréscimo de vencimentos na forma da lei, apurar-lhes a responsabilidade civil e criminal.

## Capítulo III

### Do Presidente

Artigo 16º - O Presidente é o diretor dos trabalhos das Sessões da Câmara e o seu representante dentro e fora dela.

Artigo 17º - São atribuições do Presidente:

1 - Abrir e encerrar as Sessões, manter a ordem, fazendo observar o presente regimento, as Leis e as Resoluções Municipais, estaduais e federais;

2 - Mandar proceder a leitura da ata, do expediente, das resoluções e Leis Municipais;

3 - Conceder a palavra aos vereadores não consentindo divagações ou incidentes estranhos ao assunto;

4 - Estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre que deve recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;

5 - Anunciar o resultado das votações, o qual não poderá ser renovado;

6 - Impor silêncio e advertir o Vereador que cometer excesso;

7 - Advertir o orador, quando se desviar da questão ou infligir o Regimento;

8 - Chamá-lo à ordem quando faltar à consideração devida à Câmara ou qualquer dos seus membros, e retirar-lhe a palavra, quando não for atendido;

9 - Suspender ou levantar a Sessão, quando não puder manter a ordem ou quando as circunstâncias exigirem;

10 - Designar os trabalhos que devem formar a ordem do dia da Sessão seguinte;

11 - Assinar com os secretários as Atas das Sessões, e, com o Diretor da Secretaria, os editais e mais expedientes do serviço a seu cargo;

12 - Nomear as Comissões Especiais para os casos em que a Câmara resolva seja nomeadas;

13 - Nomear os substitutos em caso de falta ou impedimento para os membros efetivos das Comissões Permanentes;

14 - Convocar extraordinariamente a Câmara, quando a urgência dos negócios o exigir ou for reclamada por mais de um terço dos vereadores, dando os motivos da reunião;

15 - Distribuir e encaminhar Projetos de Lei, Resoluções, Indicações e Requerimentos, que devem ser informados ou executados pelo Prefeito ou sobre que tenham de emitir parecer às comissões;

16 - Abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros destinados ao serviço da Câmara ou de sua Secretaria;

17 - Manter em dia a correspondência sobre os negócios que lhe são afetos;

18 - Dirigir e superintender todos os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar as despesas das Mesas, dentro dos limites do orçamento e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos;

19 - Encaminhar às Secretarias e órgãos técnicos do Estado, os pedidos de assistência e auxílio solicitado e conveniente ao interesse público;

20 - Dar andamento legal aos recursos interpostos de seus atos e da Câmara, de modo a garantir o direito das partes;

21 - Fazer o relatório dos trabalhos da Câmara e dos que estão a seu cargo, no fim do respectivo Legislativo;

22 - Promulgar e publicar as Leis e Resoluções da Câmara quando o Prefeito não o tenha feito, dentro de quarenta e oito horas após a nova deliberação ou decurso do prazo para solicitar, na forma dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 32, da Lei Orgânica dos Municípios;

23 - Deferir o compromisso e dar posse ao Prefeito e Vereadores nos casos previstos nas leis e regulamentos.

Artigo 18º - O Presidente, como Vereador, pode apresentar projetos, indicações e requerimentos, contanto que se abstenha de discutí-los da cadeira presidencial. Querendo tomar parte em qualquer discussão, far-se-á substituir pelo Vice-Presidente, enquanto se tratar do objeto proposto.

Parágrafo 1º - O Presidente só terá direito a voto nas votações secretas e nos casos de empate; voltará sem deixar a cadeira;

Parágrafo 2º - O Presidente, quando no exercício de suas funções, não poderá ser aparteado ou interrompido.

#### Capítulo IV

##### Do Vice-Presidente

Artigo 19º - Sempre que a Hora regimental do início dos trabalhos, o Presidente não se achar no recinto, será ele substituído pela ordem seguinte:

- a) - Vice-Presidente;
- b) - 1º Secretário;
- c) - 2º Secretário;

Parágrafo Único - O Vice-Presidente terá a plenitude das funções presidenciais, em todas as ocasiões em que tiver de substituí-lo, quer dentro ou fora da Câmara.

Artigo 20º - Tão logo se ache no recinto, o Presidente assumirá suas funções.

#### Capítulo V

##### Dos Secretários

Artigo 21º - Ao 1º Secretário compete:

1º - verificar e declarar a presença dos Vereadores pela lista ou fazer a chamada dos mesmos nos casos previstos neste Regimento;

2º - ler, ou ordenar a leitura pelo Chefe da Secretaria, na hora do Expediente, ou durante a Sessão, da súmula dos ofícios, Petições à Câmara, das Indicações e Requerimentos dos Vereadores, dos Projetos, Pareceres e demais papéis sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;

3º - fazer o relato sintético de tudo que ocorra na Sessão, tomando os necessários apontamentos, lançando os despachos do Presidente ou as deliberações da Câmara, para afinal ser lavrada a Ata;

4º - fiscalizar a Redação das Atas e proceder a sua leitura;

5º - receber e mandar fazer toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento e apreciação do Presidente;

6º - assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

7º - velar pela guarda dos papéis submetidos à decisão da Câmara e neles anotar as discussões e votações, autenticando-os com a sua assinatura;

8º - regulamentar, dirigir e superintender todo o serviço da Secretaria da Câmara;

9º - lavrar as atas das Sessões Secretas;

10º - fazer a inscrição dos oradores pela ordem cronológica;

11º - anotar o tempo e o número de vezes que cada orador ocupar a tribuna, comunicando-o ao Presidente.

Artigo 22º - Ao 2º Secretário compete:

1º - O segundo Secretário terá a plenitude das funções do primeiro Secretário em todas as ocasiões que tiver de substituí-lo;

Parágrafo Único - O Presidente, na falta ou impedimento de qualquer Secretário, designará o Vereador que o deva substituir.

## Capítulo VI

### Dos Vereadores

#### Artigo 23º - São obrigações dos Vereadores:

1º - Comparecer no local, dia e hora designados para as Sessões da Câmara;

2º - Não eximir-se de trabalho algum de que for encarregado, salvo motivo justo, que será apreciado pela Câmara;

3º - Informar e dar pareceres no mais curto espaço de tempo;

4º - Propor por escrito todas as medidas convenientes ao Município, à segurança e ao bem estar dos munícipes, bem como impugnar os que forem contrários e prejudiciais aos interesses públicos;

5º - Comunicar ao Presidente sempre que tiver motivo justo, para deixar de comparecer;

6º - Fazer declarações de bens, de acordo com o disposto na letra "b" do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios;

7º - Dos processos, papéis e documentos que o vereador tiver "vista" para estudos e pareceres, ficará constituído fiel depositário para os efeitos legais.

Artigo 24º - O vereador poderá requerer do Presidente e obter, preferencialmente a qualquer outros serviços, certidões e atas, documentos, pareceres, papéis e projetos existentes no arquivo.

Parágrafo Único - A "vista" do processo, relativa a matéria que esteja em discussão, será concedida pela Câmara com prazo determinado de 15 dias com exceção do Orçamento.

Artigo 25º - O vereador que necessitar de licença deverá solicitá-la para ser atendido.

Artigo 26º - A Secretaria ficará incumbida de entregar aos Vereadores as publicações que lhes sejam destinadas.

Artigo 27º - Extingue-se o mandato do Vereador:

- a) - pelo decurso de seu prazo;
- b) - pela morte;
- c) - pela perda nos casos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 48º da Constituição Federal;
- d) - pela cassação do registro do respectivo partido;
- e) - pela perda dos direitos políticos.

Parágrafo 1º - Nos casos das letras "d" e "e", a Mesa da Câmara declarará extinto o mandato.

Parágrafo 2º - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício, devidamente assinado, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independente de manifestação do Plenário, desde que o ofício seja lido em Sessão.

Artigo 28º - No caso de vaga ou licença do vereador, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo Único - Não havendo suplente, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Juiz Eleitoral.

## Capítulo VII

### Das Comissões

Artigo 29º - Anualmente, em sua primeira sessão ordinária, a Câmara elegerá em suas Comissões Permanentes.

Artigo 30º - Em caráter permanente, haverá 5 (cinco) Comissões com as seguintes denominações e atribuições:

1 - **Justiça e Redação** - à qual compete pronunciar-se nos projetos de lei e resolução, nas reclamações dos munícipes sobre matéria de direito, nas convenções e contratos de serviços públicos, nas matérias que seja necessária a interpretação e leis federais, estaduais e municipais; fazer a redação final de todos os projetos e resoluções da Câmara, bem como outros assuntos cuja natureza obrigue o seu pronunciamento.

2 - **Educação, Saúde e Assistência Social** - à qual compete pronunciar-se sobre matéria dita e indiretamente relacionada com o ensino público municipal, bibliotecas, cultura artística, formação moral e cívica em geral, bem como a saúde pública e estado sanitário do município à bem assim toda a matéria relacionada com a assistência social do município e as que, pela sua natureza obriguem o seu pronunciamento.

3 - **Agricultura, Indústria e Comércio** - à qual compete pronunciar-se sobre toda a matéria ligada ao interesse da produção agro-pecuária e indústria animal, vegetal e mineral do Município, bem como nos que, pela sua natureza, obriguem o seu pronunciamento.

Artigo 31º - Fica criada, também uma Comissão Especial, denominada **Comissão de Mérito**, atribuindo-se-lhe o exame e aprovação da matéria que deve ser apresentada a consideração da Câmara.

Parágrafo 1º - A Comissão de Mérito, será interpartidária, cujos membros serão indicados pelas respectivas bancadas.

Parágrafo 2º - Da Comissão de Mérito, podem participar os membros da Mesa.

Parágrafo 3º - Anualmente, na primeira sessão ordinária da Câmara, por ocasião das eleições das Comissões Permanentes, as bancadas deverão indicar os nomes a elas pertencentes e que irão compor a Comissão de Mérito, para aquele ano.

Parágrafo 4º - A Comissão de Mérito deve reunir-se meia hora do início da sessão, afim de apreciar e dar parecer sobre a matéria que em pauta entrará.

Parágrafo 5º - Nenhuma matéria será dada ao conhecimento da Câmara sem que tenha recebido parecer, pelo menos, da maioria absoluta dos membros da Comissão de Mérito.

Parágrafo 6º - O autor, e mais signatários da matéria, estão impedidos de exarar o seu parecer sobre a mesma, dentro da Comissão de Mérito.

Parágrafo 7º - Julgando a Comissão, que a matéria exige um estudo melhor, ela deverá emitir o seu parecer até a próxima sessão ordinária seguinte.

Artigo 32º - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos.

Artigo 33º - A composição das Comissões será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de todas as legendas.

Artigo 34º - Não havendo acordo proceder-se-á a escolha dos membros por eleição na Câmara, votando cada Vereador em cédula completa, impressa, datilografada ou mimeografada, para cada Comissão, com a indicação da legenda a que pertencer cada candidato.

Parágrafo Único - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários, para completar o preenchimento de todos os lugares da Comissão.

Artigo 35º - Terminada a votação, será feita a apuração e o 1º Secretário, redigirá o boletim com o resultado das eleições, colocando os eleitos na ordem decrescente dos votos obtidos.

Artigo 36º - O presidente procederá a leitura do boletim de apuração e proclamará o nome dos Vereadores que devem constituir cada uma das Comissões, declarando-os empossados.

Parágrafo 1º - Constituídas as Comissões, reunir-se-ão elas no dia habitual de suas reuniões ordinárias para, sob a direção do mais idoso dos membros, proceder-se-á a eleição do Presidente, que deve ser comunicada à Câmara.

Parágrafo 2º - Enquanto não se realizar a eleição a que se refere o parágrafo anterior, os membros darão seus pareceres separadamente ou, estando de acordo, subscreverão o parecer já oferecido.

Artigo 37º - Far-se-á a votação, para cada Comissão, de acordo com o que dispõe o artigo 34 deste Regimento, sendo que o voto será obrigatoriamente público, o qual será colocado em envelopes rubricados pelo Presidente e distribuídos pela Mesa.

Parágrafo Único - O processo das votações e a apuração de seus resultados respeitarão, no que couber, as leis que regem a matéria eleitoral, de modo a ficar assegurada a representação partidária tanto quanto possível.

Artigo 38º - As Comissões compor-se-ão de 3 membros, exceto as Comissões de Justiça e Redação e a de Finanças e Orçamento, que serão compostas de 5 membros cada uma.

Artigo 39º - Serão eleitos os Vereadores que obtiverem maior número de votos.

Parágrafo Único - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão para a qual foi votado. Se nenhum dos empatados ou todos eles se encontrarem em tais condições, será considerado eleito o mais idoso.

Artigo 40º - É permitida a eleição do Vereador para participar, no máximo de 3 Comissões Permanentes.

Artigo 41º - As Comissões Permanentes serão eleitas anualmente e funcionarão, também, nas prorrogações e nas Sessões Extraordinárias.

Artigo 42º - Em caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Vereador, sua substituição na Comissão será sempre feita por nova eleição.

Artigo 43º - No caso de falta, impedimento, ou licença de qualquer membro das Comissões, ao Presidente da Câmara, caberá a nomeação de substituto que deverá ser escolhido, sempre que for possível, entre os representantes do Partido a que pertencia o substituto.

Parágrafo Único - A substituição perdurará enquanto persistir a falta, impedimento ou licença.

Artigo 44º - Haverá Comissões Especiais sempre que a Câmara assim resolver, cabendo ao Presidente a sua nomeação, exceto a Comissão de Mérito.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais compor-se-ão de número de membros que a Câmara determinar e durarão apenas enquanto subsistirem as causas e motivos que as determinaram.

Artigo 45º - Em sua primeira reunião, as Comissões elegerão os seus respectivos Presidentes e deliberação sobre os dias e ordem de seus trabalhos, os quais serão registrados em livros próprios.

Parágrafo Único - As Comissões de Justiça e Redação de Finanças e Orçamento elegerão, na mesma oportunidade, Vice-Presidente que substituirão os respectivos Presidentes, em suas faltas e impedimentos.

Artigo 46º - Compete aos Membros das Comissões Permanentes ou Especiais, pela comissão ou isoladamente:

1 - Requererem, independente de votação e apoio;

a) - quaisquer medidas de interesse da Comissão;

b) - informações ou solicitar exibição de documentos a quem de direito;

2 - Requererem, independente de votação e apoio;

a) - O comparecimento do Prefeito às sessões da Câmara, mediante convite do Presidente desta.

Artigo 47º - Os projetos serão entregues às Comissões por meio de protocolo, designando o Presidente da Comissão um de seus membros, para fazer o relatório e proferir parecer.

Parágrafo Único - O parecer será assinado pelo Relator e demais membros da Comissão.

Artigo 48º - Os Presidentes das Comissões Permanentes e Especiais reunir-se-ão mensalmente sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar e assentar sobre o rápido andamento das proposições.

## Capítulo VIII

### Dos Pareceres das Comissões

Artigo 49º - Toda matéria que deva ser posta em discussão e votação, deverá, em regra, ser dada para a ordem do dia com o parecer da Comissão respectiva.

Parágrafo 1º - Poderá ser dispensado do parecer, a juízo da Câmara, mas, neste caso, a proposição deverá ser dada para a Ordem do Dia, depois de entregue sua cópia a cada Vereador, nunca menos de 24 horas antes da sessão.

Parágrafo 2º - Somente se dispensarão parecer ou cópia da proposição, no caso de ser convocada uma Sessão Extraordinária para o mesmo dia.

Artigo 50º - A Comissão a que for remetida uma proposição poderá propor a sua adoção, a sua rejeição, as emendas que julgar necessárias ou concluir por substitutivo.

Parágrafo Único - Se a comissão, para emitir seu parecer, necessitar de informações ou pronunciamento de outras Comissões, solicitará providências neste sentido ao Presidente da Câmara.

Artigo 51º - A Comissão a que for enviada a matéria apresentará por escrito, seu parecer, que deverá ser assinado por todos os seus membros, ou pelo menos, pela maioria, sem o que não poderão ser entregues à Mesa.

Artigo 52º - O Membro da Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias para concordar com o relator, assinar o parecer "vencido", com "restrição", ou dar voto separado.

Parágrafo 1º - Aquele que assinar vencido deve indicar, em seguida, a restrição que faz, ou oferecer voto em separado.

Parágrafo 2º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto em todas as deliberações da Comissão a que pertencer.

Parágrafo 3º - Sempre que o parecer concluir, por pedido de informações ou audiências de outras Comissões, não será levado a Plenário sem que se satisfaçam as condições do artigo anterior.

Artigo 53º - O prazo para a Comissão dar parecer é de 15 (quinze) dias, salvo deliberação da Câmara, a contar da data do recebimento.

Parágrafo 1º - À Comissão, ou a qualquer de seus membros, é lícito pedir a prorrogação do prazo, em caso de motivo justificável, mediante aprovação do Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - A prorrogação será concedida somente uma vez e não poderá ser superior a uma sessão.

Parágrafo 3º - Decorridos os prazos regimentais, destinados ao exame de cada Comissão, as proposições que lhes tenham sido encaminhadas, entrarão na Ordem do dia da sessão imediata.

Parágrafo 4º - Na falta de parecer, deverão constar do processo informações do Presidente da Comissão, justificando o motivo.

Parágrafo 5º - Dependendo o parecer do exame de qualquer outro processo que ainda não tenha chegado às mãos da Comissão, deverá o Presidente desta lançar tal informação no Processo recebido e devolvê-lo à Secretaria, até que se torne possível o exame da matéria.

Parágrafo 6º - O prazo para as Comissões emitirem seus pareceres começa a ser contado da data em que o Presidente da Comissão receber o processo.

Artigo 54º - Os pareceres das Comissões serão discutidos juntamente com os projetos a que se referirem.

Artigo 55º - O Presidente da Comissão, ao receber qualquer processo, deverá distribuí-lo ao Relator, no prazo máximo de 3 dias após o seu recebimento, mediante carga.

## CAPÍTULO IX

### Título I

#### Das Sessões

Artigo 56º - As Sessões da Câmara, salvo resoluções em contrário, quando ocorra motivo relevante, serão públicas, realizar-se-ão no edifício destinado ao seu funcionamento e terão a duração máxima de 4 horas, podendo ser prorrogada a pedido verbal de qualquer Vereador, estando de acordo o plenário.

Artigo 57º - As Sessões da Câmara serão ordinárias ou extraordinárias e só poderão ser realizadas com a presença, pelo menos, da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 58º - As Sessões serão públicas, salvo resolução em contrário, em razão dos motivos relevantes a critério da maioria.

Artigo 59º - As Sessões serão bi-mensais, fixando a Câmara que se realizem às sextas-feiras, da segunda e da última semana do mês, às 20 horas, tendo a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogada a pedido verbal de qualquer vereador, estando de acordo a maioria do plenário.

Parágrafo Único - Quando o dia da Sessão for feriado, as Sessões serão realizadas no dia útil seguinte, à mesma hora e com a mesma duração.

Artigo 60º - Salvo motivo de extrema urgência, reconhecida pela Câmara, as sessões ordinárias, no período de 15 de outubro a 15 de novembro, serão destinadas exclusivamente à discussão e votação da proposta do Orçamento Municipal para o exercício seguinte, ou a sua elaboração.

Artigo 61º - Não haverá sessões ordinárias de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Artigo 62º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente ou deliberação da Câmara, a requerimento de pelo menos 5 (cinco) vereadores, não podendo este requerimento ser discutido nem sofrer encaminhamento de votação.

Parágrafo 1º - Salvo de extrema urgência, as sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, e nelas só poderão ser tratados os assuntos que determinarem a sua convocação.

Parágrafo 2º - Sempre que o Presidente convocar uma sessão extraordinária fará a comunicação aos vereadores, em sessão, ou por aviso escrito ou publicação pela imprensa local.

Parágrafo 3º - Se ocorrerem circunstâncias que não permitam a comunicação prevista no parágrafo anterior, a Mesa tomará as providências que julgar necessárias.

Parágrafo 4º - A Sessão poderá ser suspensa por prazo certo ou encerrada antes de esgotada a hora regimental, desde que esteja terminada a discussão e falte número legal para as votações e não haja vereador que queira falar em explicação pessoal.

## Título II

### Das Sessões Públicas

Artigo 63º - À hora de iniciar a sessão, os Membros da Mesa e Vereadores presentes ocuparão suas cadeiras no recinto.

Parágrafo Único - O Presidente determinará ao Secretário que proceda a chamada dos Vereadores.

Artigo 64º - Não havendo número legal, mas estando presentes, pelo menos, 3 vereadores, o Presidente em exercício abrirá a sessão e determinará ao Secretário a leitura do expediente que não depender de votação para o conveniente destino.

Parágrafo 1º - Terminada essa leitura, será feita nova verificação meia hora depois do início da sessão, mesmo que a leitura do expediente tenha se processado dentro do menor prazo.

Parágrafo 2º - Se ainda se verificar a falta de número legal, declarará o Presidente que, em virtude dessa circunstância, não haverá sessão e fará lavrar termo próprio no livro das Atas dos trabalhos, o qual não dependerá de aprovação, indicando a matéria da sessão seguinte e dando por encerrado os trabalhos.

Artigo 65º - As Sessões Ordinárias serão divididas em duas partes:

a) - Expediente; e

b) - Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Nas sessões extraordinárias não haverá expediente, sendo o tempo a elas destinado pelos requerentes ou pela Presidência, conforme o caso, fixado dentro do limite máximo de 4 (quatro) horas.

Artigo 66º - Havendo número legal, o Presidente declarará aberta a Sessão.

Artigo 67º - Verificado o número legal, o Secretário fará a leitura da Ata da Sessão antecedente, que, não sofrendo impugnação ou retificação procedentes, considera-se aprovada, independente de votação. A impugnação ou retificação procedentes constará da Ata da sessão que se realiza.

Parágrafo 1º - Os vereadores poderão falar sobre a Ata, para impugná-la ou pedir sua retificação, que se fará conforme deliberado.

Parágrafo 2º - Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez e por mais de cinco minutos.

Parágrafo 3º - A discussão da ata, em hipótese alguma, excederá a hora do Expediente que será a primeira da sessão.

Parágrafo 4º - Esgotada a hora do Expediente, sem que se tenha decidido sobre a aprovação da ata, a sua discussão será dada para o Expediente da sessão seguinte e assim sucessivamente.

Parágrafo 5º - Não havendo impugnação ou retificação, considerar-se-á Aprovada a Ata.

Parágrafo 6º - Aprovada, a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Artigo 68º - Após a aprovação da Ata, o Secretário dará início a parte relativa ao Expediente, fazendo a leitura de papéis enviados à Câmara e dando-lhes o destino devido.

Artigo 69º - Seguir-se-á a leitura dos pareceres, projetos, indicações e requerimentos dos Vereadores que se acharem sobre a Mesa e que serão publicados.

Parágrafo 1º - O Expediente terá a duração máxima de 2 horas, improrrogável.

Parágrafo 2º - No caso do artigo 66 e seus parágrafos, a hora do Expediente contar-se-á da primeira verificação.

Parágrafo 3º - Findando-se a hora do Expediente, sem que tenha a leitura de todos os papéis, serão eles indistintamente publicados, tendo obrigatoriamente, preferência no Expediente da próxima sessão.

Parágrafo 4º - Os papéis que não forem lidos e que não dependem de votação serão despachados, publicados e encaminhados pela Mesa.

Parágrafo 5º - Os que dependerem de discussão e votação, constarão do Expediente da próxima sessão.

Parágrafo 6º - Os papéis que passarem da sessão anterior para a sessão que se realiza terão preferência sobre os demais.

Artigo 70º - Durante o Expediente, qualquer vereador poderá obter a palavra para justificar, durante 10 minutos, projetos, requerimentos e indicações, fazer requerimentos ou tratar de qualquer assunto de interesse público. O vereador que houver escrito o que pretende dizer, poderá independentemente da leitura em plenário, enviar o seu discurso à Mesa, para a sua leitura.

Artigo 71º - Terminada a hora do Expediente ou antes, se nenhum vereador houver pedido a palavra, a sessão será suspensa por 15 (quinze) minutos, findo os quais passar-se-á à Ordem do Dia, tratando-se da matéria nela consignada, que deverá estar publicada e distribuída aos Vereadores. O Secretário fará a leitura do que se houver de votar ou discutir, no caso de não se achar impressão o assunto em Ordem do Dia.

Artigo 72º - A Ordem do Dia, serão discutidos e votados os projetos que dela constem, na forma dos capítulos XIII e XVI.

Parágrafo Único - A matéria da Ordem do Dia, salvo a concessão de inversão preferencial, será assim distribuídas:

1- Matéria de Redação Final;

2- Matéria de Segunda Discussão;

3- Matéria em primeira discussão, tendo, porém, os requerimentos trazidos a discussão preferência absoluta para serem conhecidos considerados em primeiro lugar, exceto contra a matéria em regime de urgência.

Artigo 73º - Esgotada a Ordem do Dia, e se nenhum Vereador pedir a palavra para Explicação Pessoal, ou findo o prazo de quatro horas a que se refere o artigo 58 deste Regimento, o Presidente dará por terminada a Sessão depois de anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Artigo 74º - Quando for feita referência ao prazo para falar, quer neste Regimento interno, quer em leis ou regulamentos de leis, que tenham precedência sobre este Regimento, entende-se ser o mesmo de 20 minutos.

Artigo 75º - A Sessão Ordinária, somente será prorrogada na Ordem do Dia para decidir-se o assunto que estiver em debate ao atingir o seu termo.

### Título III

#### Das Urgências, Inversão Preferencial e Adiamento

Artigo 76º - A ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, inversão preferencial ou adiamento.

Parágrafo Único - Nos dois últimos casos, mediante requerimento de um ou mais vereadores, aprovado pela Câmara, não cabendo sobre ele discussão, será alterada ou interrompida a Ordem do Dia.

Artigo 77º - Urgência é a dispensa das exigências regimentais, exceto de número, pareceres, mesmo verbais, e duas discussões e votações, para que determinada proposição seja imediatamente discutida e votada, até final decisão.

Artigo 78º - Serão admitidos requerimentos de urgência, quando assinados no mínimo por cinco vereadores, e antes da matéria ser posta em discussão.

Parágrafo 1º - Submetidos à consideração da Câmara, o requerimento de urgência será imediatamente votado, sem discussão

Parágrafo 2º - Somente poderá ser concedida urgência para as proposições que sujeitas à tramitação ordinária, não alcancem o objetivo nelas visado, ou tenham, no todo ou em parte, frustrada a sua finalidade.

Parágrafo 3º - Se a Câmara aprovar o requerimento, a matéria entrará em discussão, ficando prejudicada a Ordem do Dia, até a decisão final do objeto a qual a urgência foi votada.

Artigo 79º - Inversão preferencial consistirá na simples anteposição da matéria, na pauta, de forma seja ela conhecida pela Casa sem observância da escala da Ordem do Dia, mas sua discussão e votação não dispensarão a observância de todas as demais exigências regimentais.

Parágrafo 1º - A inversão preferencial não se sobrepõe o regime de urgência.

Parágrafo 2º - O requerimento de inversão preferencial só terá lugar antes de começada a discussão da matéria que se quiser preferir. Será justificado com brevidade, decidido sem discussão e assinado por 5 (cinco) vereadores presentes.

Artigo 80º - Aprovada a urgência ou a preferência, entrará a matéria na Ordem do Dia e submetida a duas discussões e votações sucessivas, será decidida numa única sessão, prorrogada até final decisão. Somente a redação final, a critério do plenário, poderá se dar em sessão extraordinária designada para o momento o mais próximo possível, funcionando no intervalo a Comissão respectiva.

Parágrafo Único - Se não houver sido dado o parecer da Comissão respectiva sobre a proposição para a qual for concedida a urgência ou preferência, será esse parecer emitido na sessão, em prazo marcado pelo Presidente, que poderá, se mister no caso de ausência do membro ou membros da mesma Comissão, usar da faculdade que lhe confere o nº 13, do artigo 17º deste Regimento.

Artigo 81º - Adiamento consiste em colocar a matéria, sua discussão ou votação, para a sessão imediatamente seguinte, ou para uma outra sessão, desde que sejam exigidos documentos ou elementos para sua elucidação.

Parágrafo 1º - O adiamento somente poderá ser proposto por tempo determinado, seja qual for o estado em que ache a matéria em discussão ou votação, não sendo, entretanto, permitido interromper o Vereador que estiver discutindo ou votando, a fim de propor-se adiamento.

Parágrafo 2º - O requerimento de adiamento marcará o prazo de adiamento, e, sendo discutido e aprovado, a matéria ficará adiada para nova discussão, logo que findar o prazo do adiamento.

Parágrafo 3º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, com prazos diferentes, será votado, preferencialmente, o que marcar menor prazo.

Artigo 82ª - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo número legal, nem orador que queira fazer uso da palavra, o Presidente suspenderá a sessão por tempo pré-fixado, a espera de número, tempo que não será computado na duração da Sessão.

#### Título IV

#### Das Sessões Secretas

Artigo 83º - Havendo motivo de relevante valor moral, social ou econômico, poderá ser resolvido pela Câmara, por deliberação da Mesa ou a requerimento de qualquer vereador, a realização de sessões secretas tornando o Presidente pública esta resolução.

Parágrafo 1º - O requerimento será submetido à votação, sem discussão.

Parágrafo 2º - Deliberando que a sessão seja secreta, o 1º Secretário tomará todas as providências necessárias para que seja conservado o sigilo exigido, as portas dos salões serão fechadas, vedando-se a entrada no recinto e em suas dependências tanto às pessoas estranhas como aos funcionários da Casa.

Parágrafo 3º - Deliberada a realização da Sessão Secreta, desde que deva interromper a Sessão Pública, o Presidente fará sair do recinto, das tribunas, galerias e suas dependências, todas as pessoas estranhas, inclusive

os encarregados dos serviços de debates e estenografia, e todos os demais funcionários da Casa.

Parágrafo 4º - Aberta a Sessão Secreta, a Câmara decidirá preliminarmente se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

Parágrafo 5º - Ao 2º Secretário cabe lavrar a Ata da Sessão Secreta, que, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

Parágrafo 6º - Antes de se levantar a Sessão, a Câmara resolverá, por discussão e votação, por iniciativa de qualquer Vereador, se a matéria decidida deverá ou não ser publicada no todo ou em parte.

## Capítulo X

### Dos Projetos e Resoluções

Artigo 84º - As atribuições legislativas da Câmara serão exercidas por Projetos de Lei e de Resoluções.

Artigo 85º - Consideram-se Projetos de Resolução as proposições referentes à matéria de caráter político ou administrativo, quando se tratar de questões especiais relativas à exclusiva competência da Câmara inclusive decisões relativas a atos ou recursos de sua privativa atribuição, sobre que tenha a Câmara de pronunciar-se, tais como:

- a) - funcionamento e expediente da Câmara Municipal;
- b) - recursos de atos do Presidente ou do Prefeito, a quem a Câmara entender negar provimento;
- c) - requerimentos ou representações de interessados não Vereadores, que devem ser patrocinados pelo menos, por 2 (dois) Vereadores;
- d) - perda de mandato de Vereador;
  
- e) - vencimentos de seus funcionários;

f) - assuntos de sua economia interna.

Artigo 86º - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias de competência legislativa da Câmara.

Parágrafo 1º - Os projetos deverão reunir as seguintes condições:

a) - serem escritos em artigos concisos, numerados e concebidos nos mesmos termos em que tenha de ficar como lei;

b) - conter simplesmente a anunciação da vontade legislativa, sem preâmbulos nem razões;

c).- ser assinado por seu autor ou autores.

Parágrafo 2º - O autor do projeto poderá motivá-lo por escrito ou em separado, quando não queira ou não possa fazê-lo verbalmente.

Artigo 87º - Os projetos de Lei e os de Resolução devem ser entregues na Secretaria da Câmara, em duas vias, obrigatoriamente, de igual teor e forma.

Artigo 88º - Nenhum projeto poderá conter, em cada um de seus artigos, duas ou mais proposições independentes ou antinômicas e não permitido o uso de expressões que suscitem idéias odiosas ou ofendam qualquer classe de cidadãos.

Artigo 89º - Os projetos serão encaminhados à Mesa para a leitura, que será feita pelo Secretário. Terminada a leitura de cada um, será o mesmo encaminhado pelo presidente à Comissão ou às Comissões competentes, para o devido estudo e parecer.

Parágrafo 1º - Em caso de dúvida sobre qual das comissões deva emitir parecer, a Câmara decidirá mediante consulta do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Vereadores.

Parágrafo 2º - As Comissões poderão, igualmente, solicitar o parecer de outras, bem, como requisitar processos para emitir pareceres.

Artigo 90º - Os projetos e requerimentos serão autuados juntamente com as justificações e tudo quanto possa elucidar as Comissões na elaboração dos pareceres.

Artigo 91º - Todo e qualquer Projeto de Lei ou de Resolução deverá ser publicado no órgão oficial, acompanhado dos respectivos pareceres, no mínimo, 48 horas antes de serem inscritos na Ordem do Dia.

Artigo 92º - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência serão, desde logo, impressos para figurar na Ordem do Dia da Sessão seguinte, se possível, sem necessidade de pareceres, respeitando o disposto no artigo anterior.

Artigo 93º - Com o parecer da Comissão, será o Projeto dado para a Ordem do Dia.

Artigo 94º - Projeto sobre o qual não der parecer, dentro de quinze dias, poderá entrar na Ordem dos Trabalhos, se assim for requerido por qualquer Vereador e resolvido pela Câmara. Poderá a Comissão, alegando a importância do Projeto, pedir prorrogação do prazo, podendo a Câmara concedê-la como julgar conveniente.

Artigo 95º - Qualquer Vereador poderá oferecer emendas, substitutivos ou aditivos aos projetos apresentados, bem como sub-emendas. A Comissão a que foi remetido o projeto poderá aceitá-lo, propor outros que julgue necessário ou poderá rejeitá-lo.

Parágrafo 1º - Os pareceres da Comissão, em tal caso, serão discutidos conjuntamente com os projetos a que se referirem.

Parágrafo 2º - Quando a Comissão opinar pela adoção do projeto, como foi elaborado pelo seu autor, o Presidente procederá como dispõe o Capítulo XIII.

Artigo 96º - Fica criada na Secretaria da Câmara, uma sessão do protocolo, a qual, em livro próprio, fará o registro da entrada e saída dos projetos pela ordem de entrega e recebimento, devendo o apresentante e o recebedor colocarem suas rubricas na pauta correspondente.

Parágrafo Único - Na Secretaria da Câmara deve haver um livro para registro das leis e resoluções aprovadas pela Câmara.

## Capítulo XI

### das Indicações

Artigo 97º - Indicação é a matéria pela qual os Vereadores podem apresentar sugestões à Câmara e aos poderes públicos.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos que, por este Regimento, são reservados para constituir objeto de requerimento.

Artigo 98º - As Indicações serão escritas e assinadas e só poderão ser feitas por Vereadores presentes aos trabalhos. Serão lidas pelo Secretário na hora do Expediente e, de acordo com seus termos, reemitidas a quem de direito, independente de discussão e votação.

Artigo 99º - Quando a indicação se referir ao estudo de determinado assunto para a conversão em projeto de Lei ou de Resolução, e receber, da Comissão competente, parecer contrário, ratificado pela Câmara, não poderá ser depois apresentado Projeto a respeito, antes de decorridos 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - O parecer da Comissão será discutido juntamente com a matéria a que se refere, pela mesma forma estabelecida para os demais pareceres.

Artigo 100º - Se porém, a Câmara não ratificar o parecer, na hipótese do artigo anterior, é permitido ao autor da indicação ou a qualquer vereador oferecer o Projeto, que terá andamento normal, não obstante o parecer contrário da Comissão competente.

Artigo 101º - Concluindo a Comissão por apresentação de Projeto, seguirá este os trâmites regimentais fixados para os demais projetos.

Artigo 102º - Fica criada, na Secretaria da Câmara, uma Sessão Protocolo, a qual, em livro próprio, fará o registro da entrada das indicações pela ordem de entrega, devendo o apresentante colocar rubrica na pauta correspondente.

## Capítulo XII

### Dos Requerimentos

Artigo 103º - Requerimento é todo o pedido dirigido ao Presidente, da Câmara, sobre matéria de Expediente ou de ordem, por qualquer vereador ou comissão, devendo serem datilografados os que os artigos 105 e 108 mencionarem como escritos.

Parágrafo 1º - Os requerimentos deverão ser feitos por Vereadores presentes à Sessão.

Parágrafo 2º - Os requerimentos serão resolvidos pela Câmara, salvo só de alçada do Presidente.

Artigo 104º - Serão verbais ou escritos, independentes de apoio, de discussão e votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente, os requerimentos que solicitarem:

- a) - a palavra ou a sua desistência;
  - b) - a posse do Vereador;
  - c) - as retificações da Ata;
  - d) - a inscrição de declaração de voto em ata;
  - e) - a observância de disposição regimental;
  - f) - a retirada de Requerimento verbal ou escrito;
  - g) - a retirada de proposição com parecer contrário;
  - h) - a verificação de votação;
  - i) - esclarecimento sobre a Ordem do Dia e dos trabalhos;
  - j) - o preenchimento de lugares nas Comissões, de acordo com a indicação partidária; e
- 
- k) - pedido de informações ao Prefeito, por intermédio da Mesa.

Artigo 105º - Serão verbais ou escritos e votados com qualquer número, dependente de apoio ou discussão, os requerimentos que solicitem:

- a) - inserção em ata de voto de regozijo ou pesar;
- b) - representação da Câmara por meio de comissões externas;
- c) - manifestação de regozijo ou pesar por ofício, telegrama ou qualquer forma escrita;
- d)- publicação de informações;
- e)- permissão para falar sentado; e
- g)- retirada de proposição com parecer favorável.

Artigo 106º - Serão verbais ou escritos, independentes de apoio, não terão discussão e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta, os requerimentos de:

- a) - discussão e votação de proposições por capítulos, grupos de artigos ou de emendas;
- b) - adiamento da discussão ou votação;
- c)- encerramento da discussão;
- d) - votação por determinado processo;
- e) - preferência; e
- f) - urgência

Artigo 107º - Serão escritos, sujeitos a apoio e discussão e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta, os requerimentos sobre:

- a) - demissão dos membros da Mesa;
- b) - inserção nos anais de documentos não oficiais;

- c) - reunião da Câmara em comissão geral;
- d) - sessões extraordinárias;
- e) - sessões secretas;
- f) - pedido de comparecimento do Prefeito para esclarecimentos;
- g) - o cancelamento das convocações do Prefeito;
- h) - quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevindos no curso das discussões e votações.

Parágrafo Único - Os Requerimentos de que o presente artigo deverão ser apresentados na hora do Expediente e, independentemente da leitura em sua apresentação deverão ser discutidos e votados após a votação dos Projetos e Resoluções especial, proposta na forma do artigo anterior e votada pela que figuram na Ordem do Dia, salvo nos casos de urgência da Câmara.

Artigo 108º - O Prefeito terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para responder aos pedidos de informações solicitadas pela Câmara.

Artigo 109º - Dependerão de votação, sem discussão os requerimentos de prorrogação da hora das Sessões, que podem ser feitos verbalmente.

Artigo 110º - Em casos excepcionais, os Requerimentos que manifestem júbilo ou pesar serão admitidos em qualquer fase das sessões, ainda que extraordinárias.

Artigo 111º - Os assuntos que não estejam previstos neste Capítulo ou neste Regimento, exigirão requerimentos para discussão e votação, com aprovação da maioria absoluta.

Artigo 112º - Deverão ser escritos e com apoio de pelo menos cinco vereadores, submetidos à prévia discussão e votação do plenário, os requerimentos que solicitem vista de processos em debates, ficando estabelecido o prazo máximo para a Sessão seguinte.

Parágrafo Único - Os pedidos de vista de qualquer processo só serão concedidos a pedido da maioria absoluta dos membros da Comissão interessada.

Artigo 113º - Os requerimentos ou petições de interessados, não Vereadores, solicitando concessões ou privilégio para alguma obra municipal, bem como representações e quaisquer outros assuntos que devem ser resolvidos pela Câmara, serão encaminhados pela Presidência às Comissões ou ao Prefeito, conforme os casos, exigindo-se para esse procedimento, que sejam patrocinados, pelo menos, por 2 (dois) Vereadores.

Parágrafo Único - Quando estes Requerimentos, Petições ou Representações se referirem a assuntos manifestadamente estranhos às atribuições da Câmara não estiverem em termos ou dependerem de cumprimento de exigências legais, o Presidente os inferirá e desde logo os mandará arquivar ou determinar as medidas preliminares que couberem, ou, ainda, os encaminhará à autoridade competente, pedindo-lhe as medidas necessárias.

Artigo 114º - Fica criada, na Secretaria da Câmara uma Sessão de protocolo, a qual, em livro próprio, fará o registro da entrada dos requerimentos pela ordem de entrega, devendo o apresentante colocar sua rubrica na pauta correspondente.

### Capítulo XIII

#### Das Discussões

Artigo 115º - Matéria nenhuma - Projeto de Lei ou de Resolução - poderá ser posta em:

- a) - discussão, sem que tenha sido dada para a ordem do dia e sem que proceda ela, dado pela respectiva comissão ou comissões os respectivos pareceres;
- b) - votação sem que tenha passado por duas discussões.

Parágrafo Único - Poderá a Câmara, sempre que o julgue conveniente, a requerimento de qualquer Vereador, dispensar os pareceres das Comissões respectivas, desde que estas tenham esgotados os prazos regimentais, devendo, assim, a matéria ser dada para a ordem do dia, de modo que cada Vereador a possa estudar, impressa ou copiada, nunca menos de 24 horas, antes da sessão. A impressão pode ser a da própria Ata.

Artigo 116º - Sofrerão apenas uma discussão:

- a) - resoluções sobre atos e serviços da Câmara;
- b) - resoluções sobre os recursos de Atos do Presidente e do Prefeito, a quem a Câmara deliberar negar provimento;
- c) - sobre Requerimento ou Representações que foram indeferidos ou arquivados.

Artigo 117º - Na primeira discussão, que versará sobre os projetos e pareceres dados para a Ordem do Dia, com a antecedência determinada no Parágrafo Único do artigo 116, debater-se-á cada artigo do projeto de “per si”, podendo-se oferecer emendas, substitutivos, aditivos ou sub-emendas que, depois de lidas pelo 1º Secretário, serão postas em discussão com o artigo a que se referirem.

Parágrafo 1º - As emendas deverão referir-se diretamente à matéria do projeto e serão:

- a) - Aditivas - quando se referirem ao acréscimo de expressões em artigos ou destes nas proposições;
- b) - modificativas - quando se referirem à alteração do artigo;
- c) - supressivas - quando se referirem a extinção de determinados artigos ou expressões destes;

Parágrafo 2º - O projeto e as emendas terão votação em separado, sendo os substitutivos que tenham imediata relação com a matéria do projeto, votados preferencialmente ao mesmo.

Parágrafo 3º - Por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, ou por sugestão do Presidente, o projeto poderá ser discutido e votado em globo na primeira discussão.

Artigo 118º - O Projeto que for emendado ou substituído na primeira discussão, será enviado, obrigatoriamente, à Comissão ou às Comissões a que pertencer, com as emendas aprovadas, para ser de novo redigido, conforme o vencido, afim de entrar em segunda discussão, depois de novamente impresso, salvo se a Câmara dispensar o novo parecer nos termos do Parágrafo Único do artigo 115.

Parágrafo Único - Os projetos aprovados em primeira discussão serão remetidos, automaticamente, às Comissões respectivas para emitirem pareceres sobre as emendas ou ao substitutivos, para sustentação do projeto ou parecer.

Artigo 119º - Somente no correr da primeira discussão serão admitidos substitutivos.

Artigo 120º - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo, sendo permitido oferecer-lhe emendas, discutindo-se em globo o projeto com as emendas aprovadas em primeira discussão, assim como os pareceres e devendo a votação ser feita em separado.

Parágrafo 1º - Conforme a importância da matéria, será a discussão adiada por deliberação da Câmara e a requerimento da maioria dos membros da Comissão interessada, para que a mesma se manifeste sobre os substitutivos, afim de que estes sejam datilografados e entrem na ordem do dia com o projeto primitivo.

Parágrafo 2º - Não serão admitidos substitutivos parciais.

Parágrafo 3º - Não é permitido ao Vereador assinar mais de um substitutivo a cada projeto.

Artigo 121º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeitando-se às regras comuns.

Parágrafo 1º - A requerimento escrito, aprovado pela Câmara, poderão ser destacadas e encaminhadas às Comissões competentes, para constituírem projetos em separado, as emendas mesmo relativas a assuntos do projeto.

Parágrafo 2º - As emendas poderão ser apresentadas outras, que serão consideradas subemendas.

Parágrafo 3º - Os projetos que não forem emendados ou substituídos e os que forem dispensados de novo parecer, serão dados para a ordem do dia da sessão seguinte, independente de nova publicação.

Artigo 122º - Adotado o projeto, será ele remetido, com as emendas aprovadas, à Comissão de Redação, para redigir a devida forma.

Parágrafo 1º - A redação, salvo caso de urgência reconhecida pela Câmara, será publicada 48 horas, pelo menos, antes da sessão, para ser discutida, se o requerer algum Vereador e a Câmara aprovar. Se nada for requerido, considerar-se-á aprovada a redação, que será submetida a uma única discussão e votação.

Parágrafo 2º - Não haverá audiência da Comissão de Justiça e Redação para os projetos aprovados sem emenda em segunda discussão, salvo se requerida por escrito e com aprovação do Plenário.

Parágrafo 3º - Poderá ser dispensada a aprovação de Redação, desde que o Projeto não sofra qualquer emenda e o Plenário a conceda.

Parágrafo 4º - Dada a incoerência ou a contradição entre o vencido e a redação, poder-se-á voltar a discussão da matéria para desfazer o engano ou erro, desde que a discussão versar sobre estar ou não a Redação conforme o vencido, em artigos, parágrafos ou incisos.

Artigo 123ª - Nenhum Vereador poderá falar mais do que 10 (dez) minutos sobre cada artigo, na primeira discussão; mais de meia hora ao todo, na segunda discussão e mais de 10 minutos, na discussão de cada Requerimento.

Parágrafo Único – O autor do projeto, como tal considerado o seu primeiro signatário, e o relator terão prazo em dobro.

Artigo 124ª - Na discussão de qualquer matéria, poderá o Vereador esgotar, logo, o tempo que, no artigo antecedente, lhe é concedido, ou reservar parte dele para, de uma só vez treplicar.

Parágrafo 1º - Não se incluem nesta disposição os autores e relatores dos projetos os quais poderão ocupar a tribuna para tantas explicações quantas lhe sejam pedidas, não podendo, porém, falar mais de vinte minutos cada vez e terão preferência sobre os outros Vereadores.

Parágrafo 2º - Sem reservar parte do tempo a que tem direito, nenhum Vereador poderá falar sobre a matéria mais dos que uma vez em cada discussão, salvo o autor e o relator.

Artigo 125º - Havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto, dar-se-á discussão prévia sobre a preferência do que deva servir de base à discussão. A consulta sobre a preferência pode ser feita por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 126º - Os projetos rejeitados, tanto em primeira como em Segunda discussão, serão arquivados na Secretaria da Câmara e só poderão ser reproduzidos na forma do artigo 157.

Artigo 127º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado sobre o projeto, pelo menos, três Vereadores a favor e três contra. A proposta partirá do Vereador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado pela Câmara.

#### Capítulo XIV

##### Dos Debates

Artigo 128º - Os debates serão realizados com ordem e solenidade.

Artigo 129º - Os Vereadores, com exceção do Presidente, falarão de pé.

Artigo 130º - O Vereador dirigir-se-á sempre ao Presidente ou à Câmara em geral e só poderá falar voltado para a Mesa.

Artigo 131º - A nenhum Vereador será permitido falar, nem pedir a palavra, sem que o Presidente lha conceda.

Parágrafo 1º - Se algum Vereador falar sem estar com a palavra e assim prosseguir contra disposições do Regimento, depois de adverti-lo, o Presidente convidá-lo-á a sentar-se.

Parágrafo 2º - Se apesar dessa advertência e desse convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por terminado, cessando o serviço de estenografia.

Parágrafo 3º - Se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou tumultuar o processo regimental, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto durante a Sessão.

Parágrafo 4º - O Presidente poderá suspender a sessão, sempre que assim julgar conveniente, a bem da Ordem dos trabalhos.

Artigo 132º - Referindo-se ou dirigindo-se a um colega, o Vereador lhe dará o tratamento pronominal de Excelência, devendo o nominal ser precedido de Senhor ou substituído pelas expressões Nobre Colega ou Nobre Vereador.

Parágrafo Único – Nenhum Vereador poderá referir-se a um colega e de um modo geral aos representantes do poder público, em forma injuriosa e descortês.

Artigo 133º - Nenhum Vereador poderá usar da palavra sem que esta lhe seja concedida pelo Presidente, e só poderá falar:

- 1) – para discutir matéria em debate;
- 2) – para justificar projetos e indicações;
- 3) – para fazer requerimentos;
- 4) – para tratar de qualquer assunto de interesse público;
- 5) – pela ordem;
- 6) – para encaminhar a votação;
- 7) – para explicação pessoal;
- 8) – para justificação de voto.

Parágrafo 1º - O Vereador poderá falar pela ordem:

a) – para propor na ocasião da leitura do expediente e no princípio de qualquer discussão, exceto da votação, o melhor método na direção dos trabalhos;

b) – para reclamar contra qualquer preterição de formalidade regimental, ou suscitar dúvidas sobre a interpretação do regimento, as quais constituirão questões de Ordem;

c) – para dirigir à Mesa comunicações ou pedidos de esclarecimentos.

Parágrafo 2º - Para encaminhar a votação, o Vereador só poderá falar com o fim de indicar melhor meio de ser a matéria posta em votação.

Parágrafo 3º - Nos casos dos parágrafos 1ª, letras “a” e “b”, e 2º, nenhum Vereador poderá falar mais de uma vez e em nenhuma hipótese, por mais de cinco minutos, não sendo permitida a concessão de apartes.

Parágrafo 4º - O vereador poderá falar em explicação pessoal uma vez durante uma hora, depois de esgotada a Ordem do Dia e dentro do tempo destinado à Sessão.

Artigo 134º - O Vereador que solicitar a palavra, sobre proposição em discussão, não poderá:

- a) – desviar-se da questão em debate;
- b) – falar sobre matéria vencida;
- c) – usar de linguagem imprópria;
- d) – ultrapassar o prazo que lhe compete nas discussões;
- e) – deixar de atender às advertências do Presidente.

## Capítulo XV

### Dos Apartes

Artigo 135º - A interrupção de um orador, por meio de um aparte, só será permitida quando este for breve e cortês.

Parágrafo 1º - Para apartear um colega, deverá o orador solicitar-lhe permissão.

Parágrafo 2º - Não serão permitidos apartes sucessivos e paralelos aos discursos.

Parágrafo 3º - Às palavras do presidente não serão permitidos apartes.

Parágrafo 4º - Por ocasião do encaminhamento da votação ou votações não serão permitidos apartes.

Parágrafo 5º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável.

Parágrafo 6º - Não serão publicados os apartes que não estiverem conforme os dispositivos regimentais.

## Capítulo XVI

### Das Votações

Artigo 136º - Salvo os casos previstos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica dos Municípios, todas as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – No caso de empate nas votações secretas, ficará adiada para a sessão subsequente a votação da matéria, considerando-se rejeitada, se ainda persistir o empate.

Artigo 137º - Três serão os processos de votação pelos quais deliberará a Câmara:

- a) – simbólico, nos casos ordinários;
- b) – nominal;
- c) – o de escrutínio secreto.

Artigo 138º - O processo simbólico será praticado conservando-se sentados os Vereadores que votem a favor da matéria em deliberação.

Parágrafo Único – Ao anunciar a votação de qualquer matéria, o Presidente convidará os Vereadores que votem a favor e se conservem sentados e proclamará o resultado.

Artigo 139º - A votação nominal será feita pela lista dos vereadores, que serão chamados pelo 1º Secretário e responderão SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários no que estiver votando.

Parágrafo 1º - À medida que o 1º Secretário fizer a chamada, tomará nota dos Vereadores que votaram em um ou em outro sentido.

Parágrafo 2º - O resultado final será proclamado pelo presidente, que mandará ler os nomes dos que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Parágrafo 3º - Depois que o Presidente proclamar o resultado final, nenhum Vereador poderá votar.

Artigo 140º - Para se praticar a votação nominal será mister que algum Vereador requeira, por escrito ou verbalmente, e a Câmara aprove, salvo nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo 1º - Os requerimentos verbais não admitirão votação nominal.

Parágrafo 2º - Quando o mesmo Vereador requerer sobre uma só proposição, votação nominal por duas vezes, e a Câmara não a conceder, não lhe assistirá mais o direito de requerê-la.

Parágrafo 3º - Se, a requerimento de um Vereador, a Câmara deliberar previamente realizar todas as votações de determinada proposição pelo processo simbólico, não serão admitidos requerimentos de votação nominal para essa matéria.

Artigo 141º - Praticar-se-á escrutínio secreto por meio de cédulas manuscritas ou datilografadas, recolhidas em urnas, que ficarão junto à mesa, usando-se gabinete indevassável.

Artigo 142º - O voto será obrigatoriamente público, nas eleições da Câmara e nas deliberações sobre contas do Prefeito.

Parágrafo Único – As eleições serão feitas por escrutínio secreto, tornando-se por voto indevassável, as deliberações sobre veto do Prefeito.

Artigo 143º - Se a algum Vereador parecer que o resultado de uma votação, proclamado pelo Presidente, não é exato, pedirá, no que será atendido, a sua verificação, que não poderá ser feita por mais de uma vez.

Parágrafo 1º - Verificado o resultado, o Presidente o proclamará.

Parágrafo 2º - O Vereador poderá justificar o seu voto pelo prazo máximo de cinco minutos, não sendo permitida a concessão de apartes.

Artigo 144º - A verificação de qualquer votação só se procederá entre os Vereadores que tiverem votado sobre a matéria, não sendo contados os votos dos que tiverem se absterido ou dos que entraram no recinto, no momento de proceder-se à contra-prova.

Artigo 145º - Os Vereadores presentes à sessão não poderão excusar-se de votar; deverão, entretanto, abster-se de opinar em assuntos de seu interesse particular, ou de pessoas das quais sejam procuradores ou representantes, ou de parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau civil. A abstenção ao voto ou sua proibição não impede o Vereador de tomar parte na discussão.

Parágrafo 1º - Quando no decorrer da votação se verificar falta de número, far-se-á a chamada, para constar da Ata o nome que se houver retirado.

Parágrafo 2º - A falta de número para a votação não prejudicará a discussão da Ordem do Dia.

Artigo 146º - Quando o projeto tiver mais de um artigo, votar-se-á sobre cada um na primeira discussão, ainda que essa discussão tenha sido feita em globo.

Parágrafo 1º - Se o projeto for extenso, poderá, a requerimento de qualquer Vereador, ou mediante proposta do Presidente, ser votado por capítulos ou por secções, e caso não contenha essas divisões, por grupos de artigos, cujo número será declarado.

Parágrafo 2º - A votação, tanto das emendas como dos artigos, será feita depois de encerrada a discussão de todo o projeto.

Parágrafo 3º - As emendas supressivas serão votadas antes do artigo a que se referirem.

Artigo 147º - Na segunda discussão, a votação será em globo menos quanto às emendas nessa discussão oferecidas, as quais serão votadas uma a uma, tendo prioridade as supressivas.

Parágrafo Único – As emendas que alterem despesas e as relativas a contribuições, auxílios e subvenções, que por conta de verbas do Orçamento, que por conta de créditos adicionais, somente serão votadas após prévio parecer das Comissões competentes.

Artigo 148º - Se a algum Vereador parecer que o resultado restritivas terão preferência.

Parágrafo Único – Entende-se por emenda restritiva aquela que tem por fim diminuir as despesas.

Artigo 149º - Os substitutivos serão votados antes dos projetos principais e na ordem inversas a de sua apresentação. Aprovado um substitutivo, ficarão prejudicados os outros.

Artigo 150º - É admissível o requerimento de preferência para a votação de emendas ou substitutivo.

Parágrafo Único – As emendas ou substitutivos oriundos das Comissões terão preferência.

Artigo 151º - Nenhuma proposta rejeitada poderá ser reproduzida, senão transcorridos oito sessões ordinárias, depois daquela em que se deu a rejeição.

Artigo 152º - Somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos Vereadores presentes, consideram-se aprovadas as proposições sobre:

- a) – autorização para empréstimos;
- b) – concessão de serviços públicos;
- c) – alienação, operação ou permuta de bens imóveis.

Parágrafo Único – O presidente só terá voto nas votações secretas e nos casos de empate.

## Capítulo XVII

### Dos Assuntos Econômicos e Financeiros

Artigo 153º - O projeto de Lei Orçamentária, que deverá ser remetido pelo Prefeito até o dia 30 de setembro de cada ano, será independentemente de leitura no expediente, presente à Comissão de Finanças e Orçamento para adaptá-lo como a esta parecer conveniente, no prazo de oito dias, após o que, ela o devolverá à Mesa para ser publicado no órgão oficial, e distribuído, em avulso, aos Vereadores para o competente estudo.

Parágrafo 1º - Publicado o projeto, ficará sobre a Mesa para receber emendas durante duas sessões e, findo esse prazo, voltará com emendas à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo 2º - Publicado o projeto com as emendas, entrará em discussão e votação e, terminada esta, a Comissão terá cinco dias para reparar o projeto com a incorporação das emendas, para a Segunda discussão.

Parágrafo 3º - publicado novamente o projeto, ficará sobre a Mesa duas Sessões para receber emendas, voltando à Comissão, para o competente parecer.

Parágrafo 4º - Oferecido o parecer, será este publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entrando com o projeto para a Ordem do Dia imediata independentemente da leitura no expediente das sessões.

Parágrafo 5º - Publicado o Parecer, entrará imediatamente em discussão e votação final; em seguida, o projeto será remetido para a Comissão de Justiça e Redação, que tem o prazo de oito dias para apresentar a Redação Final.

Parágrafo 6º - Estando o projeto do orçamento em Ordem do Dia, a parte do Expediente será apenas de meia hora improrrogável. A Ordem do Dia será exclusivamente destinada ao orçamento.

Artigo 154º - na primeira discussão do Projeto de Orçamento, com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, poderão ser apresentadas emendas aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas, das quais terá vista a referida Comissão e sobre elas deverá dar seu parecer dentro de sete dias, publicando-se o parecer e as emendas.

Artigo 155º - Na segunda discussão do Projeto, englobando com as emendas e respectivos pareceres, ficará a mesma encerrada e dar-se-á votação, primeiramente do projeto, salvo as emendas e, em seguida, a votação destas, cada uma per si.

Artigo 156º - Se o Prefeito não enviar à Câmara até 30 de Setembro de cada ano e proposta do orçamento, para o exercício seguinte, independente dela passará a Câmara à elaboração da Lei Orçamentária, tomando por base o Orçamento vigente.

Artigo 157º - Se o Orçamento não for enviado à sanção até o dia 02 de dezembro, ficará de pleno direito prorrogado o do exercício vigente.

Artigo 158º - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 159º - O Orçamento deverá ser sancionado, promulgado e publicado até o dia 30 de Dezembro.

Artigo 160º - A Câmara funcionará em Sessões Extraordinárias de modo que o Orçamento seja aprovado dentro do prazo legal (arts. 87 e 88 da Lei Orgânica).

Artigo 161º - Nenhuma emenda será admitida ao projeto de Orçamento quando sua matéria for daquelas, que, por natureza, devam ser objeto de lei especial.

Artigo 162º - A requerimento de qualquer Vereador a aprovação da Câmara, as sessões, tanto em primeira, como em Segunda discussão, poderão ser adiadas ou prorrogadas, além da hora regimental.

## Capítulo XVIII

### Da Retirada das Proposições

Artigo 163º - Apresentada à consideração da Câmara uma proposição, sua retirada só poderá ser requerida, no momento em que for sua votação anunciada.

Parágrafo 1º - Somente o autor da proposição poderá pedir sua retirada, verbalmente ou por escrito.

Parágrafo 2º - As proposições emandas das Comissões, só poderão ser retiradas quando a solicitação for feita pela maioria de seus membros.

Artigo 164º - Quando for solicitada a retirada de preposição com parecer contrário, o Presidente definirá esse requerimento, independentemente de votação.

Parágrafo Único – Quando houver sido requerida a retirada da proposição que tenha parecer favorável ou à qual se haja oferecido emenda, o requerimento dependerá de aprovação da Câmara.

Artigo 165º - Pedida a retirada da proposição pelo seu primeiro signatário, que é o seu autor, e concedida pelo Presidente, ou aprovada pela Câmara, os outros signatários não poderão insistir que a proposição seja posta em discussão.

## Capítulo XIX

### Da Polícia das Sessões

Artigo 166º - O policiamento do edifício da Câmara e de sua dependência compete privativamente à mesa sob a orientação do presidente, sem interferência de qualquer autoridade.

Parágrafo Único – O Presidente poderá requisitar policiamento que ficará à sua disposição, para assegurar a ordem no recinto das Sessões.

Artigo 167º - Qualquer Cidadão pode assistir às Sessões Públicas, das galerias, desde que se apresente decentemente trajado, esteja sem arma e guarde silêncio, ao que se passar no recinto ou fora dele, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos.

Artigo 168º - No recinto da Câmara, durante as Sessões Públicas, só serão admitidos os Vereadores e funcionários da Câmara em Serviço de Sessão.

Parágrafo 1º - Os profissionais da imprensa, do rádio e das agências telegráficas terão local reservado no recinto, ao qual só terão acesso os que estiverem devidamente credenciados.

Parágrafo 2º - Os espectadores que perturbarem as sessões serão obrigados a sair do recinto e do edifício, sem prejuízo de outras penalidades.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, a convite da Mesa, outras pessoas poderão assistir à Sessão, do recinto.

Artigo 169º - Nenhuma conversação é permitida no recinto em tom que perturbe os trabalhos.

Artigo 170º - Se algum Vereador, dentro do edifício da Câmara, cometer excesso, que deva ter repressão, a Mesa conhecerá do fato e exporá à Câmara, que deliberará a respeito em sessão secreta.

Artigo 171º - Poderá a Mesa da Câmara mandar prender em flagrante a pessoa que, no edifício da Câmara, perturbar excessivamente a ordem dos trabalhos, cometer algum crime ou que desacate qualquer vereador.

Parágrafo Único – O auto de flagrante será lavrado pelo Secretário, assinado pelo Presidente e duas testemunhas e encaminhado juntamente com o preso, nos casos em que se não possa levar solto à autoridade competente para o respectivo processo.

Artigo 172º - O Presidente, sempre que julgar conveniente a bem da ordem dos trabalhos, poderá suspender ou levantar a Sessão.

Artigo 173º - O Presidente poderá fazer evacuar o reservado aos espectadores, quando tal medida se tornar necessária.

Artigo 174º - À Mesa da Câmara compete tomar providências contra o desrespeito à inviolabilidade dos Vereadores dentro do Município.

## Capítulo XX

### Da Promulgação, Publicação das Leis ou Resoluções.

Artigo 175º - Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito que o sancionará e promulgará.

Parágrafo 1º - As simples Resoluções, por não dependerem dessa formalidade, ser-lhe-ão remetidas para os fins convenientes, salvo as que se referirem à organização da Secretaria da Câmara.

Parágrafo 2º - Se entender que o Projeto é ilegal ou contrário ao interesse público, o Prefeito poderá vetá-lo, no todo ou em parte, dentro do prazo de dez dias, contados da data em que o receber, devolvendo-o à Câmara, com as razões do veto (artigo 32, da Lei Orgânica dos Municípios).

Parágrafo 3º - Decorrido o decênio, o silêncio do Prefeito importará em sanção do Projeto, que, neste caso, será promulgado pelo Presidente da Câmara, nesta fórmula: - "A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI".

Parágrafo 4º - Se devolvido, será submetido o Projeto, ou a parte vetada, a uma só discussão, com Parecer ou sem ele, dentro do prazo de vinte dias, contados da data de seu recebimento ou da reunião da Câmara em que se tomar conhecimento da devolução. Para aprovação da disposição vetada é necessário o voto de, no mínimo, dois terços dos vereadores presentes.

Parágrafo 5º - Rejeitado o veto, a disposição vetada será promulgada pelo Presidente da Câmara imediatamente.

Parágrafo 6º - Nos casos de veto será permitida preferência para votação, se a Câmara assim o entender.

Artigo 176º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a de Projeto de Lei Orçamentária, ressalvado o disposto nos arts. 52 e 87, da Lei Orgânica dos Municípios e a dos que aumentam os vencimentos dos funcionários ou criam cargos e serviços já existentes.

Artigo 177º Cabe à Mesa, fazer publicar as Resoluções tomadas pela Câmara.

Artigo 178º - Serão registrados em livros competentes e arquivados, os originais das presentes leis, resoluções ou provimentos, na Secretaria da Câmara, remetendo ao Prefeito, para os devidos fins indicados, cópia autenticada pela Mesa.

## Capítulo XXI

### Da Correspondência Oficial

Artigo 179º - As ordens do Presidente aos funcionários subordinados à Câmara, serão expedidas por meio de portarias.

Artigo 180º - As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União e os papéis de seu Expediente, serão assinados pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Parágrafo Único – À Mesa cabe redigir as representações, podendo submetê-las à discussão, independentemente de inclusão na Ordem do Dia.

Artigo 181º - Nenhum documento – representação ou ofício – que tenha de ser assinado pela Câmara será expedido sem que tenha sido redigido pela Mesa ou pela Comissão de Justiça e Redação, que o apresentará em forma de parecer, para ser discutido e votado em Sessão, independentemente de inclusão na Ordem do Dia.

Artigo 182º - Não é permitido a Vereador algum assinar-se vencido na correspondência da Câmara, nem fazer qualquer outra declaração, antes ou seguida à sua assinatura, devendo reservar para a Ata a declaração de seu voto.

## Capítulo XXII

### Dos Recursos

Artigo 183º - Os documentos oferecidos pelas partes nos recursos que lhes forem permitidos por lei, contra leis, resoluções e demais atos municipais, só lhes serão restituídos por despacho do presidente, e sempre mediante traslado.

Artigo 184º - Os recursos de atos do Presidente e da Mesa serão interpostos por simples petição àquele dirigida e que será encaminhada às Comissões a que competir o seu conhecimento.

Artigo 185º - A Câmara tomará conhecimento do recurso contra atos do Prefeito, exclusivamente em matéria de lançamento de impostos, nos termos do artigo 34, nº VI e do artigo 60, parágrafo único da Lei Orgânica dos Municípios, ouvindo sempre a Secretaria para informações, a que Comissão ou as Comissões que sobre ele tiver ou tiverem que se manifestar.

Artigo 186º - Os recursos contra atos do Prefeito obedecerão ao seguinte processo:

Parágrafo 1º - O recurso deve ser interposto perante o Prefeito dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato ou despacho, em petição fundamentada, e, quando possível documentada, e terá efeito suspensivo quando versar sobre lançamento de imposto, acompanhando-o com recibo do Tesouro, no qual prove ter depositado a importância do imposto.

Parágrafo 2º - Com as informações que julgar convenientes, o Prefeito remeterá à Câmara no prazo de dez dias, depois de tomá-lo por termo.

Parágrafo 3º - Instruído o processo na Secretaria da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, será ele presente ao Presidente, que mandará à Comissão ou às Comissões competentes que, para esse fim, se reunirão, podendo o interessado recorrente, a juízo da Comissão ou das Comissões reunidas, dentro de 05 (cinco) dias, oferecer novos documentos em defesa de seu alegado direito.

Parágrafo 4º - O Parecer da comissão, ou das Comissões reunidas, será publicado para fins regimentais.

Parágrafo 5º - Recusando-se o Prefeito a receber o recurso apresentado, ou tomá-lo por termo, dentro do prazo legal, poderá o interessado interpô-lo perante o Presidente da Câmara, dentro dos dois dias seguintes, mandando tomá-lo por termo e seguir os termos estabelecidos na Lei: desde que o contribuinte prove de imediato de que requereu tempestivamente ao prefeito, da recusa deste ou que o perdeu por culpa do interessado, conforme sejam as circunstâncias, nova do Prefeito, juntando o aviso de lançamento.

Parágrafo 6º - Cabe reclamação ao Presidente da Câmara contra a demora em que porventura incida o Prefeito quanto ao prazo marcado no parágrafo 2º deste artigo, podendo ser admitida interposição do recurso perante o Presidente, que, antes de o mandar tomar por termo, requisitará do Prefeito, informações sobre a demora, ou ouvirá o Prefeito, verificará a responsabilidade deste pelo atraso, e mandará tomar o termo do recurso e prosseguir.

Parágrafo 7º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

Artigo 187º - O contribuinte que tiver reclamado contra o lançamento de qualquer imposto, pelas quais tiver sido coletado, e não for atendido pelo Prefeito, poderá recorrer do despacho dentro de 10 (dez) dias seguintes à sua publicação na folha oficial ou comunicar os interessados.

## Capítulo XXIII

### Do Regime Protocolar

Artigo 188º - Consideram-se visitas oficiais, aquelas convidadas pela Mesa da Câmara e cujo dia de comparecimento tenha sido designado.

Parágrafo 1º - Quando das visitas oficiais, a sessão será solene. Coincidindo o dia determinado com o da realização de uma Sessão Ordinária, esta ficará prejudicada, sendo seu tempo destinado a sessão solene, enquanto permanecer a visita no recinto.

Parágrafo 2º - Nas sessões solenes destinadas às visitas oficiais nenhuma visita de cordialidade poderá participar da sessão ao mesmo tempo da visita oficial.

Artigo 189º - Consideram-se visitas de cordialidade aquelas feitas por uma autoridade constituída, independente de convite da Mesa da Câmara e sem dia designado.

Parágrafo 1º - Verificada a presença de uma autoridade no edifício da Câmara, qualquer Vereador poderá comunicar o fato ao Presidente da Câmara, solicitando a sua introdução no recinto por uma Comissão composta de 03 (três) membros, nomeada no momento, no que será atendido pelo Presidente.

Parágrafo 2º - A autoridade convidada a tomar assento à Mesa e o Presidente designará um Vereador para saudá-lo em nome da Edilidade.

Parágrafo 3º - A visita de cordialidade não prejudicará o andamento dos trabalhos que poderão ser assistidos pelos visitantes, que poderão retirar-se a qualquer tempo.

Parágrafo 4º - Havendo mais de um visitante, a todos será dispensado idêntico tratamento.

Artigo 190º - Qualquer Vereador poderá requerer visita oficial de qualquer autoridade constituída, cabendo à Mesa convidá-la por ofício.

Artigo 191º - Às visitas de cordialidade, será concedido o tempo necessário para o uso da palavra.

Artigo 192º - As sessões solenes terão a duração da permanência do visitante no recinto da Câmara.

Artigo 193º - Só poderão ser encerradas sessões ordinárias e extraordinárias, quando ocorrer a morte de um Vereador ou de um seu parente até o terceiro grau civil, no dia em que se realiza a sessão, quando o Presidente nomeará uma Comissão de 05 (cinco) membros para representar a Câmara.

Artigo 194º - Não havendo coincidência de dia entre o evento e a sessão, na próxima sessão será tributada uma homenagem a critério da Câmara.

Artigo 195º - As atas das sessões solenes serão lavradas em livro próprio.

#### Capítulo XXIV

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 196º - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita, sem que exista verba constante da lei votada pela Câmara.

Artigo 197º - Nenhum encargo será criado pela Câmara ao Tesouro Municipal, sem que se especifique na respectiva lei os recursos hábeis para atender ao valor da despesa.

Artigo 198º - Os livros destinados ao serviço da Câmara ou de sua Secretaria, serão rubricados pelo Presidente.

Artigo 199º - As deliberações do Presidente ou da Câmara, interpretando o Regimento ou a respeito de casos omissos., serão consignados em Ata, e anotados em livro que estará sempre presente nas sessões, na Mesa, para constituir precedentes que deverão ser observados.

Parágrafo Único – A Mesa fará, nas férias, a consolidação de todas as interpretações feitas ao Regimento e mandará editar para juntar-lhe em anexo.

Artigo 200º - Os projetos, indicações ou Requerimentos, uma vez rejeitados, somente poderão ser reproduzidos seis meses após a sua rejeição.

Artigo 201º - O processo referente a proposição que se extraviei ou que não for apresentado quando pedido, será restaurado a requerimento de qualquer Vereador e por decisão do Presidente.

Artigo 202º - O presente Regimento somente poderá ser revisto, no todo ou em parte, se a revisão for aprovada por dois terços da Câmara.

Parágrafo Único – Nenhuma alteração regimental poderá ser aprovada sem proposta escrita, votada em duas discussões.

Artigo 203º - Aprovado este Regimento, ficarão imediatamente dissolvidas as atuais Comissões, processando-se nova eleição, na primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

Artigo 204º - O mandato de cada Mesa findar-se-á com a posse da que lhe suceder.

Artigo 205º - Dentro do território do Município, os Vereadores são invioláveis no exercício do Mandato por suas opiniões, palavras e votos.

Artigo 206º - A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1956.

Presidente da Câmara

Aprovada em Redação Final, no dia 18 de janeiro de 1957.

